



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**DECRETO Nº 2.236/2021**

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de constante adequação das medidas conforme análise da situação epidemiológica municipal;

**Considerando** o expressivo aumento no número de casos no município e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a adoção dos critérios constantes no protocolo sanitário da Terceira Fase do Programa Minas Consciente - **Onda Vermelha** - até o dia 30 de maio de 2021 em todo território do Município de Monte Santo de Minas.

**Art. 2º.** Todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, deverão aplicar os protocolos da "**Onda Vermelha**".

Parágrafo único. Por decisão cautelar do Comitê Extraordinário COVID-19, **fica proibido o funcionamento**, com público presencial, de quaisquer atividades econômicas, assistenciais e culturais, **no período entre 23h00 e 05h00**; inclusive as atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadorias em domicílio (Delivery).

**Art. 3º** Independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o(s) infrator(es), conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº 2.262, de 26 de maio de 2020, sem prejuízo das demais disposições legais.

**Art. 4º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 14 de maio de 2021.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal